

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente parceria serão suportadas pelas partes parceiras da seguinte forma:

I - Caberá a Associação Olhar Pelo Próximo - AOPP custear a parte logística e operacional, aí incluídos os custos de equipamentos e a equipe médica e seu respectivo transporte.

II - Caberá ao Município de Porto dos Gaúchos - MT disponibilizar a sua estrutura física pública, arcando com todos os custos inerentes e realizar, às suas expensas, a divulgação do projeto no Município, além da alimentação e hospedagem da noticiada equipe.

**Art. 6º.** A presente parceria terá duração de 50 (cinquenta) dias, com início na data da assinatura o convênio a ser firmado.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo indicado anteriormente, esta parceria fica resolvida de pleno direito, ressalvado o direito dos parceiros de prorrogá-la, em comum acordo, antes de seu vencimento, por meio de termo aditivo.

**Art. 7º.** Ficará eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Convênio a ser firmado.

**Art. 8º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Julho de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 766/2019**  
De: 03 de Julho de 2019.

"Determina regras básicas, pelas quais uma instituição possa ser declarada de utilidade pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município com o fim exclusivo de servir à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores e servem desinteressadamente à coletividade dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e

VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

**Art. 2º.** Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

**Art. 3º.** O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Assistência Social, em livro especial a esse fim destinado.

**Art. 4º.** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

**Art. 5º.** As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Art. 6º.** O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, "ex-officio" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

**Parágrafo único** – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito de Porto dos Gaúchos MT

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2019.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872.000/1180-01, e Nº 12477.872.000/1180-02, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO  
Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Forma de execução: ----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
AS 14:00 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2019.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:  
AS 18:00 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:  
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:00 HORAS DO DIA 12 DE JULHO

DE 2019.

**Observação 01:** O Edital na íntegra com seus anexos, bem como toda material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, pelo telefone 66 3526 2000, ou no endereço eletrônico <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Julho de 2019.

**ALES SANDRO ISERNHAGEN HYDALGO**  
Pregoeiro Nomeado  
Portaria Nº 001/2019

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2019

1877/2019 ASSUNTO: INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de PORTO DOS GAÚCHOS para o ano de 2019.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	4.867,02	4.326,24	3.785,46	2.703,90	1.892,73	1.351,95

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo e Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - NBR 14653-3 - Avaliação de Bens – 3 - Imóveis Rurais.

**Moacir Pinheiro Piovesan**  
Prefeito

Porto dos Gaúchos – MT, 25 de Junho de 2019.

#### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 111/2019

CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.